



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustres Vereadoras,

Em atenção ao disposto no inciso IV do artigo 56 do Decreto Municipal nº 273/2003 encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei com intuito de revogar a Lei Municipal nº 6.373, de 29 de abril de 1985, a qual concede por enfiteuse um terreno urbano do patrimônio municipal, localizado na Folha 12, Quadra 17, Lote 44, Bairro Nova Marabá, cidade de Marabá, Estado do Pará, em favor de Antônia de Andrade Pereira.

Para tanto, nos embasamos nos autos do Processo Administrativo nº 12503/2016-SDU, **cópia na íntegra em anexo**, em que figura como requerente a Sra. Antônia de Andrade Pereira, que demonstraram, claramente, após regular tramitação, que inexistiu cadeia dominial do referido imóvel, pois, após publicação do instrumento editalício não foram apresentadas reclamações nem protestos quanto ao domínio do imóvel. Ademais, o feito comportou todos os requisitos legais previstos no Decreto Municipal nº 273/2003, sobretudo a posse da requerente, conforme demonstra Parecer Jurídico, constante nos autos, que opina de forma favorável ao deferimento do pleito, expedido no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU.

Deste modo, uma vez mais, contamos com a atenção e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado para que possamos concluir os tramites processuais para o saneamento da lide, objeto do processo administrativo em comento.

Atenciosamente,

**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## PROJETO DE LEI Nº 45, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.373, DE 29 DE ABRIL DE 1985, QUE CONCEDEU, POR ENFITEUSE, UM TERRENO URBANO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA FOLHA 12, QUADRA 17, LOTE 44, BAIRRO NOVA MARABÁ, CIDADE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, À ANTÔNIA DE ANDRADE PEREIRA.**

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 6.373, de 29 de abril de 1985, que concedeu, por enfiteuse, um terreno urbano do patrimônio municipal, localizado na Folha 12, Quadra 17, Lote 44, Bairro Nova Marabá, cidade de Marabá, estado do Pará, em favor de Antônia de Andrade Pereira.

Parágrafo único. O terreno, de que trata o caput deste artigo, mede 08,00 (oito metros) de frente, 10,00m (dez metros) de lateral direita, 10,00m (dez metros) lateral esquerda e 08,00m (oito metros) de fundos, com as seguintes limitações e características:

- I - frente com a V-128;
- II - pelo lado direito com a Via-134;
- III - pelo lado esquerdo com o Lote nº 46;
- IV - fundos com o Lote nº 45.

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar os atos administrativos necessários à plena eficácia desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 29 de setembro de 2020.**

**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**